

LEI Nº 2.547 DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
"Concede Gratificação de Dificil Acesso em unidades escolares que especifica e dá outras providências".

2.547

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida Gratificação por exercício em local de difícil acesso, no percentual de 20% (vinte por cento) aos professores lotados nas seguintes unidades escolares:

- 01 - E.M. ALTHAIR PIMENTA DE MORAES
- 02 - E.M. BARÃO DE TINGUA
- 03 - E.M. CHAER KAZEN KALAOUM

CORREÇÃO

Na LEI Nº 2.547 DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

ONDE SE LE: Art. 3º - Fica concedida Gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base a todos os professores que, efetivamente, já estejam desempenhando atividades administrativas junto a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, na data da publicação desta Lei.

DELETA-SE: Art. 3º - Fica concedida Gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base a todos os professores que, efetivamente, já estejam desempenhando atividades administrativas a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na data da publicação desta Lei.

- ANIEL NOGUEIRA RAMALHO
- JOSÉ BRIGAGÃO FERREIRA
- JOSÉ DE ANCHIETA
- JOSÉ LUIZ DA SILVA
- UCIA VIANA CAPELLI
- ABOR OTHUKI
- ANGRI-LÁ
- ILIA AMERICANA
- ARCIO CAULINO SOARES

Art. 2º - As Escolas Municipais citadas foram definidas como de difícil acesso através do ato administrativo de nº 02/10.180/93.

Art. 3º - Fica concedida Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento dos professores que, efetivamente, já estejam desempenhando atividades administrativas junto a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, na data da publicação desta Lei

Em 15.10.93

Art. 4º - Fica estendido o benefício concedido no artigo 3º aos Orientadores Educacionais e Orientadores Pedagógicos no exercício de suas atividades.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias à efetivação do presente benefício.

Art. 6º - Os recursos financeiros relativos a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 DE OUTUBRO DE 1993.

ALTAMIR GOMES MOREIRA - PREFEITO

LEI Nº 2.548 DE 14 DE OUTUBRO DE 1993.

"Transforma de CC-3 para CC-2 o Cargo de Diretor da Escola Municipal Barão de Tingua".

PROJETO Nº 135/93.
Acambrado nº 25/93
Publicado 15/10/93.
Jornal Terra 7 de 7

LEI Nº 2.547 DE 14 DE OUTUBRO 1993
"Concede Gratificação de Dificil Acesso em unidades escolares que especifica e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida Gratificação por exercício em local de difícil acesso, no percentual de 20% (vinte por cento) aos professores lotados nas seguintes unidades escolares:

- 01 - E.M. ALTHAIR PIMENTA DE MORAES
- 02 - E.M. BARÃO DE TINGUA
- 03 - E.M. CHAER KAZEN KALAOUM
- 04 - E.M. DANIEL NOGUEIRA RAMALHO
- 05 - E.M. JOSÉ BRIGAGÃO FERREIRA
- 06 - E.M. JOSÉ DE ANCHIETA
- 07 - E.M. JOSÉ LUIZ DA SILVA
- 08 - E.M. LUCIA VIANA CAPELLI
- 09 - E.M. NABOR OTRUKI
- 10 - E.M. SHANGRI-LÁ
- 11 - E.M. VILA AMERICANA
- 12 - E.M. MARCIO CAULINO SOARES

Art. 2º - As Escolas Municipais citadas no artigo 1º foram definidas como de difícil acesso através procedimento administrativo de nº 02/10.180/93.

Art. 3º - Fica concedida Gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base a todos os professores que, efetivamente, já estejam desempenhando atividades administrativas junto a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, na data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica estendido o benefício concedido no artigo 3º aos Orientadores Educacionais e Orientadores Pedagógicos no exercício de suas atividades.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias à efetivação do presente benefício.

Art. 6º - Os recursos financeiros relativos a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
DE OUTUBRO DE 1993.

ALTAMIR GOMES MOREIRA - PREFEITO

CORREÇÃO

Na LEI Nº 2.547 DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

ONDE SE LÊ: Art. 3º - Fica concedida Gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base a todos os professores que, efetivamente, já estejam desempenhando atividades administrativas junto a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, na data da publicação desta Lei.

LEIA-SE: Art. 3º - Fica concedida Gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base a todos os professores que, efetivamente, já estejam desempenhando atividades administrativas a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, na data da publicação desta Lei.

Em